



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 15.876/2024

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Considerando o Processo Administrativo sob nº 22845/2023;

Considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 694/2008, no tocante o art.17, Parágrafo Único.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em vista a Legislação em vigor, especialmente o Artigo 107, Item VI, da Lei Municipal nº. 001/90, de 05 (cinco) de Abril (04) de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus-ES:

DECRETA:

Art. 1º. Fica Homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, discutido e aprovado em reunião do Conselho realizada em 04 de julho de 2023, parte integrante deste Decreto

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 09 (nove) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 15.876/2024

1

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS – ESPÍRITO SANTO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SM

Capítulo I

Da Natureza e das Finalidades

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação – CME, criado pela Lei Nº 188/2002 de 20 de dezembro de 2002, composto pelas Câmaras de Educação Básica e Câmara do Fundeb, tem atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao Sistema Municipal de Educação, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação municipal e, especificamente:

I - subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

II - manifestar-se sobre questões que abranjam etapa ou modalidade de ensino;

III - assessorar o Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoá-lo, especialmente no que diz respeito à integração das etapas e modalidades;

IV - emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pelo Sistema Municipal de Educação;

V - analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional, no que diz respeito à integração entre as etapas e modalidades de ensino;

VI - analisar os dados da educação, anualmente, oferecendo subsídios a Secretaria Municipal de Educação;

VII - promover seminários sobre temas da educação;

VIII - elaborar o seu regimento, a ser aprovado pelo Prefeito.

Capítulo II

Da Composição e Atribuições

Art. 2º - A Câmara de Educação Básica e a Câmara do Fundeb são constituídas, cada uma, por quatorze conselheiros titulares e igual número de suplentes eleitos em assembleia como dispõem as legislações municipal e nacional vigentes, nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo único - Ocorrendo vacância do titular, antes da conclusão de mandato, o suplente assume automaticamente e faz-se processo eleitoral, respeitando a legislação vigente, para recomposição do cargo de suplente.

Art. 3º - A Câmara do Fundeb emitirá pareceres e deliberará, privativa e

Francisco



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 15.876/2024

2

autonomamente, sobre os assuntos e ela pertinente, cabendo, quando for o caso, informações e apoio ao Conselho Pleno.

Art. 4º – São atribuições da Câmara do Fundeb, com competência terminativa, nos termos das legislações Nacional e Municipal vigentes;

Capítulo III

Da Eleição dos Presidentes do Conselho e das Câmaras

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será presidido por Conselheiro eleito por seus pares para mandato de dois anos, podendo, Presidente e Vice-presidente, concorrerem a um novo período de mandato consecutivo.

§ 1º - A eleição far-se-á por escrutínio secreto, com tantas votações quantas necessárias para a obtenção de maioria simples dos presentes, adiando-se a votação quando não obtido o **quorum** de dois terços do Colegiado;

§ 2º - Substitui o Presidente, em suas faltas ou impedimento o Vice-presidente. No impedimento deste, um Presidente de Câmara deverá ser indicado pelo Plenário.

Art. 6º - Verificada a vacância do Presidente ou Vice-presidente, procede-se a eleição do respectivo substituto para completar o tempo que falta para cumprimento do mandato.

Art. 7º - São vedados de concorrer à eleição de Presidente e Vice-presidente os conselheiros representantes do Executivo.

Art. 8º - Cada Câmara elegerá um Presidente e um Vice-Presidente, para mandato de dois anos, sendo admitida a reeleição por mais um mandato, e vedada a escolha de representantes do executivo.

§ 1º - A eleição será efetivada por escrutínio secreto, com tantas votações quantas necessárias para a obtenção de maioria simples dos presentes, adiando-se a votação quando não for verificado **quorum** de dois terços do colegiado respectivo.

§ 2º - Na falta ou no impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, um membro indicado pelos demais, assumirá a direção dos trabalhos da Câmara.

Art. 9º - O exercício das funções de Presidente do Conselho e Vice-presidente não poderá ser cumulativo com o de Presidente ou Vice-Presidente de Câmara.

Art. 10 – A eleição do Presidente e Vice-presidente do CME e das Câmaras se dará por apresentação de chapas, especificando, em cada uma, o nome do Presidente e Vice-presidente.

Facundo

Capítulo IV

Das Atribuições do Presidente do Conselho Pleno e das Câmaras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 15.876/2024

3

Art. 11 – São atribuições do Presidente do Conselho:

I - presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

II - presidir e dirigir as sessões do Conselho Pleno;

III - convocar as reuniões e sessões do Conselho Pleno;

IV - estabelecer a pauta de cada sessão plenária;

V - resolver questões de ordem;

VI - exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações a descoberto;

VII - baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;

VIII - solicitar junto à Secretaria Municipal de Educação, recursos necessários, inclusive de ordem material e pessoal para o bom funcionamento dos trabalhos;

IX - constituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros ou especialistas, para realizar estudos de interesse ao Conselho Pleno;

X - convidar autoridades ou especialistas para comparecer às reuniões do Plenário, para prestar esclarecimentos e debater a matéria indicada no convite;

XI - conceder férias, na forma da lei, aos servidores do CME;

XII - elaborar o relatório anual das atividades do CME;

XIII - encaminhar ao Secretário Municipal de Educação, matérias que dependam de homologação;

XIV - representar o Conselho;

XV - exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo e resolver os casos omissos deste Regimento, relativos à administração do CME.

Art. 12 – São atribuições de cada Presidente de Câmara:

I – presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da Câmara, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento das suas finalidades;

II – presidir e dirigir as reuniões de sessões da Câmara;

III - estabelecer a pauta de cada sessão;

IV – resolver questões de ordem;

V - constituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros ou especialistas, para realizar estudos de interesse da Câmara;

VI - articular-se com a Presidência do Conselho para a condução geral dos trabalhos do Colegiado;

Art. 13 – São atribuições do Presidente da Câmara do Fundeb:

I - exercer o voto de qualidade, quando houver empate nas votações a descoberto;

II - baixar resoluções decorrentes das deliberações da Câmara ou necessárias ao seu funcionamento;

Facundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 15.876/2024

4

III - Realizar atividades previstas nas legislações, municipal e federal, vigentes.

Capítulo V

Das Reuniões e das Sessões

Art. 14 - O Conselho Pleno, composto pelos Conselheiros de ambas as Câmaras, reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou em decorrência de requerimento de uma das Câmaras, exigido a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 15 – As reuniões ordinárias do Conselho Pleno (Plenárias) serão realizadas conforme calendário, definindo data e horário, aprovado na primeira Plenária de cada ano.

Art. 16 – A convocação para as sessões do Conselho Pleno e das Câmaras será feita por ofício-circular, assinado pelo Secretário-Executivo, com pelo menos sete dias de antecedência, por determinação dos respectivos Presidentes.

§ 1º - Excepcionalmente, em casos de urgência, o prazo previsto no **caput** deste artigo poderá ser menor, a critério dos Presidentes.

§ 2º - Com a convocação, será distribuída a pauta da reunião.

§ 3º - A votação sobre assunto não incluído em pauta, assim como a votação em regime de urgência ou preferência, dependem de aprovação da maioria dos membros presentes.

Art. 17 – Cada Câmara reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Conselho, por seu Presidente ou em decorrência de requerimento subscrito pela maioria dos seus membros.

Art. 18 - As reuniões das Câmaras serão realizadas conforme calendário aprovado em sessão da própria Câmara, e poderá ser alterado conforme necessidade da maioria.

Parágrafo único – As reuniões de Câmara têm caráter interno, não sendo permitida a participação pública nestas sessões, a não ser que tenha sido convidado a prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém a emissão de votos, no caso da Câmara do Fundeb.

Art. 19 – É facultado ao Conselheiro, para efeito de conhecimento, participar das reuniões em qualquer Câmara, mesmo não sendo integrante da mesma, porém, sem direito a voto, mas com direito a voz e registro no livro de presença.

Art. 20 – Compete ao Presidente do CME, constituir comissões especiais para desenvolver tarefas afetas ao CME, não específicas das Câmaras.

§1º- cada comissão especial indicará o seu relator, mediante rodízio de conselheiros;

§2º- inclui-se no rodízio o presidente da Câmara;

Facundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 15.876/2024

5

§3º- finalizado o trabalho, dissolve-se automaticamente a comissão;

§6º- os Pareceres, Deliberações, Relatórios e outros documentos aprovados nas Câmaras, serão submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Pleno. Exceto nos casos previstos no **Artigo 3º** deste Regimento;

Art. 21 – As reuniões de comissões serão realizadas de acordo com agenda criada por seus membros.

Capítulo VI

Dos Direitos e Deveres dos Conselheiros

Art. 22 - As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse social e os servidores públicos que exercem essas funções têm suas ausências do trabalho ordinário relevadas durante os dias das reuniões do Conselho Pleno, das Câmaras e Comissões.

Parágrafo Único- Toda vez que o Conselheiro comparecer às atividades do CME, este deverá emitir declaração atestando o tempo em que aquele esteve ao seu serviço.

Art. 23 – A cada membro do Conselho, compete:

- comparecer e participar das sessões do Plenário e das Câmaras;
- Integrar e participar de comissões especiais para as quais são designados;
- estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelos Presidentes do Conselho ou das Câmaras;
- formular indicações, ao Conselho Pleno ou às Câmaras, que lhe pareçam do interesse da educação;
- requerer votação de matéria em regime de urgência;
- justificar as faltas, prioritariamente, com antecedência;
- desempenhar outras responsabilidades que lhes competem, na forma da Lei.

Art. 24 – A perda do mandato de Conselheiro será declarada:

- I - em caso de morte;
- II - renúncia;
- III - ausência injustificada por 04 (quatro) plenárias (reuniões) consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no período de 01(um) ano;
- IV - licença médica superior a 6 (seis) meses; e
- V - não mais pertencer à categoria que representa no CME.

Parágrafo único – declarada a perda do mandato, caberá ao Presidente do CME tomar as providências necessárias à sua substituição, na forma da legislação em vigor.

Francisco

Capítulo VII
Do Funcionamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 15.876/2024

6

Seção I

Do Conselho Pleno e das Câmaras

Art. 25 – O Colegiado, por seu Conselho Pleno e por suas Câmaras, manifesta-se por um dos seguintes instrumentos:

- Indicação – ato propositivo subscrito por um ou mais Conselheiros, contendo sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse do CME, por sua natureza de sugestão, não tem força normativa;

- Parecer – ato pelo qual o Conselho Pleno ou qualquer das Câmaras pronuncia-se sobre matéria de sua competência;

- Resolução – ato decorrente de parecer, destinado a estabelecer normas a serem observadas pelo Sistema Municipal de Ensino sobre matéria de competência do Conselho Pleno ou das Câmaras.

§ 1º - Os Pareceres que envolvem organização e funcionamento de escolas e órgãos ou serviços próprios da SME, bem como as Resoluções, dependem de homologação, em veículos de comunicações oficiais, do Secretário Municipal de Educação.

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação poderá devolver, para reexame, deliberação que deva ser por ele homologada.

Art. 26 – Na distribuição das matérias os Presidentes do Conselho e das Câmaras observarão, juntamente com a ordem cronológica de entrada, preferencialmente, a seguinte ordem de prioridades:

I - consultas da Secretaria Municipal de Educação;

II - questões relativas a normas que afetem o Sistema Municipal de Educação;

III- questões relativas a procedimentos que afetem o processo decisório no âmbito do próprio colegiado.

Parágrafo Único - A relevância ou urgência de outros assuntos, não referidos neste artigo, será decidida pelo Conselho Pleno ou pelas Câmaras, conforme o caso.

Art. 27 – As Câmaras decidirão, privativa e autonomamente, sobre os assuntos a elas pertinentes.

Art. 28 – Os pareceres serão apresentados à deliberação por relator designado pela comissão.

§ 1º - A critério de cada comissão, a designação do Relator poderá decorrer de sorteio ou da respectiva competência sempre que a natureza da matéria assim o recomendar.

§ 2º - No Conselho Pleno, o processo deverá ser apresentado pelo Relator, salvo se

Francisco



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 15.876/2024

7

ausente, caso em que o parecer será apresentado por conselheiro que tenha participado da comissão na qual a matéria houver sido examinada.

§ 3º - A comissão poderá requerer diligência, via presidente do CME, com prazo determinado, com encaminhamento à instituição ou ao órgão da SME responsável pelo relatório original, para as providências indicadas.

§ 4º - Não sendo atendidas as diligências da comissão, no prazo fixado, o processo retornará ao Conselho Pleno para decisão final.

Art. 29 – As sessões do Conselho Pleno serão ordinariamente públicas.

Seção II
Da Ordem do Dia

Art. 30 - A Plenária é a instância deliberativa permanente do Conselho Municipal de Educação e reúne-se em sessão ordinária uma vez ao mês, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, sempre que houver matéria urgente a ser examinada.

§ 1º - A reunião de que trata o caput deste artigo será pública e realizar-se-á de acordo com agenda estabelecida pelo colegiado que definirá dias e horários da reunião durante o ano. A agenda deverá ser criada pelos presentes na primeira plenária de cada ano.

§ 2º - Nas sessões extraordinárias só podem ser discutidos e votados os assuntos que determinam a sua convocação.

Art. 31 - Instalam-se as sessões plenárias, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 dos Conselheiros titulares naquela sessão. Após trinta minutos, em segunda convocação, com a maioria absoluta.

§ 1º - Prejudicado quórum com a retirada de algum conselheiro durante a sessão, fica esta suspensa, até que o mesmo se estabeleça ou, do contrário, se encerra a sessão.

§ 2º - Os membros titulares que forem substituídos pelos respectivos suplentes depois de iniciados os trabalhos, não podem retomar a sua participação nesta sessão, mantendo apenas o direito de voz.

§ 3º - Os membros suplentes têm direito à palavra durante as reuniões plenárias.

§ 4º - Tem direito a voto o conselheiro titular ou o suplente na ausência do seu respectivo titular.

§ 5º - O plenário pode conceder voz a convidados de conselheiros desde que contribuam para o trabalho.

Art. 32 – Em cada plenária, a ordem do dia será desenvolvida de:

I – aprovação da ata da reunião anterior;

II – expediente;

Francisco



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 15.876/2024

8

III – apresentação, discussão e votação das matérias propostas.

Art. 33 - Durante a discussão da ata os Conselheiros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

§ 1º - Encerrada a discussão, a ata será posta em votação, sem prejuízo de destaques.

§ 2º - Os destaques, se solicitados, serão discutidos e a seguir votados.

Art. 34 - No expediente serão apresentadas as comunicações do Presidente e dos Conselheiros inscritos.

§ 1º - Cada conselheiro terá a palavra por três minutos, improrrogáveis, não sendo admitidos apartes.

§ 2º - A matéria apresentada no expediente não será objeto de votação, exceto se requerida para inclusão na pauta e para tanto aprovada.

Art. 35 - Na apresentação, discussão e votação dos pareceres, serão observados os seguintes procedimentos:

I - a votação poderá ser simbólica, nominal ou por escrutínio secreto em decisão sobre qualquer matéria, requerido por Conselheiro, justificadamente, e deferida pela Presidência;

II - a votação será exposta nos demais casos, podendo ser nominal, se requerida por Conselheiro;

III - qualquer Conselheiro poderá apresentar seu voto, por escrito, para que conste da ata e do parecer votado;

IV - o resultado constará de ata, indicando o número de votos favoráveis, contrários e abstenções.

Art. 36 - A pauta da plenária ordinária poderá ser alterada por iniciativa do Presidente ou por solicitação de Conselheiro, se deferida pela plenária.

§ 1º - Nas matérias de discussões, os Conselheiros terão a palavra pelo tempo necessário, ou aquele definido pela Plenária, quando for o caso.

§ 2º - Encerrados os debates, não será permitido o uso da palavra, exceto para encaminhamento da votação.

Art. 37 - O **quorum** para votação nas sessões do Conselho Pleno e da Câmara do Fundeb, será o da maioria simples dos seus membros.

§ 1º - A abstenção ou o voto em branco não altera o **quorum** de presença.

§ 2º - O Conselheiro poderá declarar-se impedido de participar da discussão e votação sendo, neste caso, computada sua presença para efeito de **quorum**.

§ 3º - O Conselheiro poderá declarar voto em separado, por escrito.

Art. 38 - Do que se passar nas sessões, o Secretário lavrará ata que será submetida à aprovação do Conselho Pleno e/ou das Câmaras, conforme o caso, sendo

Francisco



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 15.876/2024

9

assinada pelos respectivos Presidentes e membros presentes.

Parágrafo único - Da ata constarão:

- I – a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;
- II – os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram consignados, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificados a ausência;
- III – a discussão, porventura ocorrida, a propósito da ata da sessão anterior, a votação desta e as retificações eventualmente citadas;
- IV – os fatos ocorridos no expediente;
- V – a síntese dos debates, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso constante da ordem do dia, com a respectiva votação;
- VI – os votos declarados por escrito;
- VII - as demais ocorrências da sessão.

Art. 39 – Os Presidentes do Conselho e da Câmara do Fundeb poderão retirar matéria de pauta:

- I – para instrução complementar;
- II - em razão de fato novo superveniente;
- III - para atender a pedido de vista;
- IV - mediante requerimento da Comissão.

Art. 40 – Quando entender necessário, a Câmara do Fundeb poderá, se julgar relevante a matéria, submeter ao Conselho Pleno processo de sua competência terminativa.

Seção III

Do Pedido de Vista

Art. 41 – Qualquer Conselheiro terá direito a pedido de vista de processo incluído na pauta de uma sessão, do Conselho Pleno, desde que antes da votação.

§ 1º - A Matéria retirada de pauta em atendimento a pedido de vista deverá ser incluída com preferência na reunião subsequente.

§ 2º - O Conselheiro poderá justificadamente requerer, por uma vez, prorrogação do prazo do pedido de vista, cabendo a decisão ao Conselho Pleno.

§ 3º - Nas deliberações que envolvam pedidos de vistas terá precedência o voto da Plenária.

Assinado

Capítulo VIII

Da Organização Administrativa

Seção I



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 15.876/2024

10

Da Secretaria Executiva do Conselho

Art. 42 – O Conselho Municipal de Educação disporá de uma Secretaria Executiva, subordinada ao seu Presidente, com as seguintes atribuições:

- I – promover o apoio necessário às reuniões do Conselho Pleno e das Câmaras;
- II – divulgar a pauta das reuniões do Conselho Pleno e das Câmaras;
- III – secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho Pleno e das Câmaras;
- IV - manter controle dos processos distribuídos aos Conselheiros;
- V – manter o controle da numeração de atos e pareceres do Conselho Pleno e das Câmaras;
- VI – preparar o encaminhamento de ofícios, pareceres e resoluções aprovados à Secretaria Municipal de Educação;
- VII – preparar processos concluídos, para fins de arquivamento;
- VIII – dar suporte administrativo à realização de eventos de intercâmbio entre o Conselho e a Secretaria Municipal de Educação;
- IX– preservar o acervo documental do Conselho.

Seção II

Do Serviço de Atividades Auxiliares

Art. 43 – Ao Serviço de Atividades Auxiliares compete:

- I - Executar serviços de limpeza e higiene dos ambientes internos e externos;
- II - Recolhimento do lixo nas dependências internas;
- III - Conservação e controle dos materiais e equipamentos utilizados;
- IV - Cuidados especiais com o acondicionamento do lixo;
- V - Serviços de copa e cozinha;
- VI - Executar outras atividades correlatas e atribuições que lhes forem conferidas.

Capítulo IX

Das Disposições Finais

Art. 44 – de 01/01 a 01/02 de cada ano, considerado período de recesso, não serão realizadas sessões ordinárias do Plenário e das Câmaras.

Parágrafo único – Em virtude do recesso, ficam garantidas, neste período, férias aos servidores lotados no CME.

Art. 45 – Excepcionalmente no ano de 2023, a Plenária definirá seu calendário de reuniões, assim que homologado o seu Regimento Interno.

Facundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

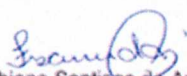
...continuação do Decreto Municipal nº. 15.876/2024

11

Art. 46 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pelo Conselho Pleno.

Art. 47 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala do Conselho, São Mateus, 04 de julho de 2023.


Fabiane Santiago de Arruda
Presidenta do Conselho Municipal
de Educação de São Mateus - ES
Decreto nº 14.385/2022